



Sumário

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	2
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	4
SECRETARIA DE FINANÇAS	8

Diário Oficial

Edição nº 1461/2025

Expediente

O Diário Oficial de Nova Odessa é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Odessa, Conforme **Lei Municipal 3.163**, de 07 de março de 2018.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Odessa poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://novaodessa.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa
CNPJ: 45.781.184/0001-02
Endereço: Av. João Pessoa nº 777. Centro, Nova Odessa/SP
CEP: 13380-017
Horário de Atendimento: 08:30 às 16:00
Telefone: (19) 3476-8600
E-mail: prefeitura@novaodessa.sp.gov.br
E-mail do Diário Oficial:
doficial@novaodessa.sp.gov.br
Site: <https://novaodessa.sp.gov.br>



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

ERRATA DO EDITAL Nº 073/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2025

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS torna pública a seguinte ERRATA:

No edital de convocação nº 073/2025, de atribuição de vaga de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

onde se lê:

EM 26 DE SETEMBRO DE 2025

leia-se:

EM 26 DE AGOSTO DE 2025

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 27 DE AGOSTO DE 2025



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos



Nova Odessa, 27 de Agosto de 2025.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Nova Odessa NOTIFICA os proprietários ou responsáveis pelos imóveis abaixo descritos, que terão a partir desta data o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a limpeza do mesmo, de 60 (sessenta) dias para a execução de passeio público (construção de calçada) ou mureta, de 2 (dois) dias para a desobstrução de vias públicas por entulho, resíduos ou materiais de construção, 60 (sessenta) dias para destoca (remoção de tocos e reparo do passeio público) e 90 (noventa) dias para compensação ambiental (plantio de árvore(s)).

Ficam cientes também de que não atendida a presente notificação, esta será transformada automaticamente em Auto de Infração e aplicada a multa prevista na legislação vigente, estipulada nas Leis Municipais nº 2.701/2013, nº 2.883/2014, nº 2.896/2014 e suas atualizações.

Recomenda-se também verificar a atualização cadastral (endereço de entrega) junto ao setor de cadastro, para que as correspondências possam ser entregues e para evitar sanções legais.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente para maiores orientações: (19) 3476-5728.

Limpeza de Terreno / Construção de Calçada / Compensação Arbórea / Destoca / Queimada Urbana / Supressão Arbórea Não Autorizada.

Endereço	Bairro	Quadra	Lote	Notificação
Rua: Luzia Azevedo Pereira de Melo,	Jd. Dos Lagos 1	R	19	25.790/2025

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Av. João Pessoa, 777, Centro/ Nova Odessa – SP
www.novaodessa.sp.gov.br
 Fone: (19) 3476-8600

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

DECRETO Nº 4.878, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui o Procedimento de Sindicância Administrativa no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Odessa, e dá outras providências.””

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.913, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre o regime disciplinar e a apuração de responsabilidade dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o trâmite do procedimento de sindicância administrativa, assegurando a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO o interesse público na apuração transparente, célere e eficiente de infrações funcionais no âmbito da Administração Municipal;

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Procedimento Administrativo de Sindicância, a ser observado no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Odessa, com a finalidade de apurar fatos ou condutas irregulares atribuídas a servidores públicos.

Art. 2º. A sindicância será instaurada por Portaria, expedido por autoridade competente, devendo conter:

DECRETO N. 4.878, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

I – A descrição sucinta dos fatos a serem apurados;

II – A designação dos membros da Comissão Sindicante, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos;

III – O prazo para conclusão dos trabalhos, limitado à 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Do ato de instauração da Sindicância será dada ciência à Secretaria de Assuntos Jurídicos e ao Controle Interno para acompanhamento externo.

Art. 3º A citação dos servidores eventualmente envolvidos deverá ocorrer por todas as vias possíveis, incluindo:

I – Protocolo pessoal ou funcional;

II – E-mail institucional com confirmação de leitura;

III – Aplicativo de mensagens instantâneas, preferencialmente WhatsApp, com confirmação de entrega e leitura da mensagem encaminhada por um dos membros da Comissão Sindicante através de aparelho particular ou da administração;

IV – Aviso de Recebimento (AR);

V – Edital, quando frustradas as demais tentativas.

§ 1º. A citação conterà obrigatoriamente a identificação do procedimento, os fatos imputados, o prazo para manifestação e a indicação de que o não comparecimento implicará na continuidade do processo à revelia.

DECRETO N. 4.878, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

§2º. É obrigatório o fornecimento dos dados de contato telefônico de todos os servidores ativos, vinculados à administração municipal direta ou indireta, de qualquer natureza, para atendimento ao inciso III deste artigo.

Art. 4º. É obrigatória a oitiva dos investigados, assegurando-lhes o direito de apresentar defesa, bem como a oitiva de testemunhas indicadas pela Comissão ou pelo próprio investigado.

§ 1º As oitivas serão documentadas em ata ou gravadas, conforme recursos disponíveis.

§ 2º Os servidores poderão ser acompanhados por defensor ou representante sindical.

Art. 5º A Comissão Sindicante poderá requisitar documentos, relatórios, perícias, registros e quaisquer outros elementos necessários à apuração dos fatos.

Art. 6º. Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, contendo:

I – Exposição dos fatos apurados;

II – Análise das provas produzidas;

III – Conclusão quanto à existência ou não de responsabilidade;

IV – Proposição de arquivamento, aplicação de penalidade leve ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 7º. O relatório será encaminhado à autoridade instauradora, que poderá:

DECRETO N. 4.878, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

I – Determinar o arquivamento do procedimento;

II – Aplicar penalidade cabível, nos termos da legislação vigente;

III – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cópia do relatório será encaminhada à Secretaria de Assuntos Jurídicos e ao Controle Interno para ciência da conclusão do procedimento.

Art. 8º. Os procedimentos e prazos da sindicância observarão as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.913/2014 e, subsidiariamente, nas normas gerais do processo administrativo.

Art. 9º. Este Decreto aplica-se a todos os servidores públicos efetivos, comissionados, celetistas, bem como àqueles afastados ou cedidos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, podendo ser regulamentados por instrução normativa complementar.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 27 DE AGOSTO DE 2025.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N. 4.878, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 4.867 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I, e;

CONSIDERANDO os artigos 42 e 43, § 1º, Inc. I, II, III e IV, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320 de 1.964, que dispõem sobre a abertura de créditos suplementares.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.826 de 09 de dezembro de 2024.

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento vigente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, um crédito adicional suplementar na importância de R\$.20.691.424,27 (Vinte Milhões, Seiscentos e Noventa e Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação:

Ficha	Unidade Orç.	Func. Programática	Nat. da Despesa	Vínculo	Fonte de Rec.	Valor
76	02 01 04	15.452.0002.2010	3.3.90.39.00	110 000	01	300.255,11
88	02 01 06	15.452.0002.2011	3.3.90.39.00	110 000	01	2.094.140,46
96	02 01 07	15.452.0002.2012	3.3.90.40.00	110 000	01	4.897,32
115	02 03 01	04.122.0004.2018	3.1.90.13.00	110 000	01	21.728,86
120	02 03 01	04.122.0004.2018	3.3.90.33.00	110 000	01	2.800,00
122	02 03 01	04.122.0004.2018	3.3.90.39.00	110 000	01	1.895.562,94
123	02 03 01	04.122.0004.2018	3.3.90.40.00	110 000	01	24.591,54
126	02 03 01	04.122.0004.2018	3.3.90.93.00	100 000	05	204.082,40
150	02 03 08	04.126.0002.2007	3.3.90.40.00	110 000	01	66.071,85
155	02 03 99	28.846.0014.0002	4.6.90.71.00	110 000	01	638.799,80
169	02 05 01	18.541.0006.2024	3.3.90.36.00	110 000	01	89.897,78
170	02 05 01	18.541.0006.2024	3.3.90.39.00	110 000	01	822.000,00
171	02 05 01	18.541.0006.2024	3.3.90.40.00	110 000	01	29.488,86
178	02 05 02	18.541.0006.2025	3.3.90.30.00	110 000	01	24.100,00
181	02 06 01	12.365.0007.2026	3.1.90.11.00	212 000	01	605.600,00
191	02 06 01	12.365.0007.2049	3.3.90.30.00	213 000	01	4.600,00
200	02 06 01	12.365.0007.2026	3.3.90.36.00	212 000	01	176.100,00
201	02 06 01	12.365.0007.2049	3.3.90.36.00	213 000	01	35.000,00
204	02 06 01	12.365.0007.2026	3.3.90.39.00	212 000	01	1.608.650,72
205	02 06 01	12.365.0007.2049	3.3.90.39.00	213 000	01	1.383.895,85
206	02 06 01	12.365.0007.2016	3.3.90.40.00	212 000	01	33.056,94
207	02 06 02	12.365.0007.2049	3.3.90.40.00	213 000	01	33.056,94
223	02 06 02	12.361.0007.2027	3.3.90.39.00	220 000	01	3.802.171,46
231	02 06 04	12.365.0007.2029	3.1.90.11.00	262 000	02	16.100,00
238	02 06 06	12.361.0007.2031	3.1.90.11.00	262 000	02	60.800,00
239	02 06 06	12.361.0007.2031	3.1.90.13.00	262 000	02	15.100,00
260	02 07 01	12.302.0008.2032	3.1.71.70.00	310 000	01	253.519,49
272	02 07 01	10.301.0008.2050	3.3.90.30.00	300 000	05	96.789,70
276	02 07 01	12.303.0008.2050	3.3.90.30.00	300 000	02	3.900,00
280	02 07 01	10.302.0008.2032	3.3.90.34.00	300 000	01	1.135.030,75
282	02 07 01	10.302.0008.2032	3.3.90.36.00	300 000	05	59.796,00
283	02 07 01	10.301.0008.2050	3.3.90.39.00	301 000	01	623.453,68
284	02 07 01	10.302.0008.1002	3.3.90.39.00	310 000	01	998.000,00
285	02 07 01	10.302.0008.1002	3.3.90.39.00	310 000	01	1.777.840,00
285	02 07 01	10.302.0008.1002	3.3.90.39.00	300 000	02	31.200,00
285	02 07 01	10.302.0008.1002	3.3.90.39.00	300 000	05	280.200,00
292	02 07 01	10.302.0008.1023	4.4.90.51.00	800 000	05	149.990,00

302	02	07	02	10.304.0008.2033	3.3.90.30.00	310 000	01	4.767,20
302	02	07	02	10.304.0008.2033	3.3.90.30.00	300 000	02	6.350,40
305	02	07	02	10.304.0008.2033	3.3.90.30.00	310 000	01	9.963,00
311	02	07	02	10.305.0008.2034	3.3.90.36.00	310 000	01	700,00
312	02	07	03	10.305.0008.2034	3.3.90.39.00	310 000	01	261.161,85
405	02	12	02	08.244.0015.2003	3.3.90.39.00	500 000	05	4.484,15
416	02	12	02	08.244.0016.1005	4.4.90.52.00	510 000	01	19.700,00
69	02	13	01	06.181.0018.2009	3.1.90.91.00	110 000	01	1.997,15
71	02	13	01	06.181.0018.2009	3.3.90.30.00	110 000	01	60.300,00
73	02	13	01	06.181.0018.2009	3.3.90.39.00	110 000	01	10.000,00
74	02	13	01	06.181.0018.2009	3.3.90.40.00	110 000	01	25.022,32
75	02	13	01	06.181.0018.1005	4.4.90.52.00	110 000	08	238.105,26
433	02	13	02	06.181.0018.2072	3.3.90.30.00	110 000	01	20.503,40
445	02	13	03	06.181.0018.2037	3.3.90.39.00	110 000	01	90.379,05
446	02	13	03	06.181.0018.2037	3.3.90.40.00	110 000	08	272.321,96
448	02	13	04	06.181.0018.2073	3.1.90.11.00	110 000	01	219.400,00
449	02	13	04	06.181.0018.2073	3.1.90.13.00	110 000	01	28.000,00
450	02	13	04	06.181.0018.2073	3.1.90.16.00	110 000	01	16.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do Art. 1º será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

Ficha	Unidade Orç.	Func. Programática	Nat. da Despesa	Vínculo	Fonte de Rec.	Valor		
47	02	01	01	04.122.0002.2079	3.1.90.11.00	110 000	01	100.000,00
48	02	01	01	04.124.0002.2078	3.1.90.11.00	110 000	01	200.000,00
63	02	01	02	15.452.0002.2008	3.3.90.39.00	110 000	01	40.125,00
81	02	01	05	04.131.0002.2006	3.3.90.39.00	110 000	01	307.171,88
117	02	03	01	04.122.0004.2018	3.1.90.92.00	110 000	01	20.000,00
119	02	03	01	04.122.0004.2018	3.3.90.30.00	110 000	01	32.800,00
121	02	03	01	04.122.0004.2018	3.3.90.36.00	110 000	01	65.777,34
124	02	03	01	04.122.0004.2018	3.3.90.91.00	110 000	01	67.565,98
125	02	03	01	04.122.0004.2018	3.3.90.92.00	110 000	01	79.200,00
126	02	03	01	04.122.0004.2018	3.3.90.93.00	110 000	01	30.206,88
130	02	03	01	28.846.0013.0099	3.3.90.47.00	110 000	01	428.000,00
137	02	03	06	04.122.0004.2020	3.1.90.13.00	110 000	01	21.728,86
153	02	03	99	28.846.0014.0004	3.2.90.21.00	110 000	01	313.880,83
156	02	03	99	28.846.0014.0003	4.6.90.91.00	110 000	01	4.236.811,51
168	02	05	01	18.541.0006.2024	3.3.90.30.00	110 000	01	142.000,00
171	02	05	01	18.541.0006.1014	4.4.90.52.00	110 000	01	9.793,12
174	02	05	02	18.541.0006.2025	3.1.90.11.00	110 000	01	24.100,00
182	02	06	01	12.365.0007.2049	3.1.90.11.00	213 000	01	125.750,00
183	02	06	01	12.365.0007.2026	3.1.90.13.00	212 000	01	140.350,00
184	02	06	01	12.365.0007.2049	3.1.90.13.00	213 000	01	110.000,00
185	02	06	01	12.365.0007.2026	3.1.90.16.00	212 000	01	5.000,00
187	02	06	01	12.365.0007.2026	3.1.90.91.00	212 000	01	499.000,00
192	02	06	01	12.365.0007.2026	3.3.90.32.00	212 000	01	40.000,00
196	02	06	01	12.365.0007.2026	3.3.90.34.00	212 000	01	30.000,00
198	02	06	01	12.365.0007.2026	3.3.90.35.00	212 000	01	8.460,39
199	02	06	01	12.365.0007.2049	3.3.90.35.00	213 000	01	11.800,00
202	02	06	01	12.365.0007.2026	3.3.90.37.00	212 000	01	101.100,00
209	02	06	01	12.365.0007.1017	4.4.90.52.00	220 000	01	9.450,00
210	02	06	02	12.361.0007.2027	3.1.90.11.00	220 000	01	231.680,00
211	02	06	02	12.361.0007.2027	3.1.90.13.00	220 000	01	114.624,82
215	02	06	02	12.361.0007.2027	3.3.50.41.00	220 000	01	19.780,51
216	02	06	02	12.361.0007.2027	3.3.90.30.00	220 000	01	88.025,00
220	02	06	02	12.361.0007.2027	3.3.90.35.00	220 000	01	30.000,00
224	02	06	02	12.361.0007.2027	3.3.90.40.00	220 000	01	5.243,94
227	02	06	03	12.365.0007.2028	3.1.90.11.00	261 000	02	25.200,00
235	02	06	05	12.361.0007.2030	3.1.90.11.00	261 000	02	39.100,00
236	02	06	05	12.361.0007.2030	3.1.90.16.00	261 000	02	5.100,00
237	02	06	05	12.361.0007.2030	3.1.90.16.00	261 000	02	22.600,00

245	02	06	06	12.365.0007.2005	3.1.90.11.00	210 000	01	26.137,50
246	02	06	07	12.361.0007.2005	3.1.90.13.00	220 000	01	19.000,00
247	02	06	07	12.365.0007.2005	3.1.90.13.00	210 000	01	2.700,00
252	02	06	07	12.361.0007.2005	3.3.90.30.00	220 000	01	1.262.575,00
253	02	06	07	12.365.0007.2005	3.3.90.30.00	210 000	01	1.337.806,50
254	02	06	07	12.361.0007.2005	3.3.90.30.00	220 000	01	2.000,00
260	02	07	01	10.301.0008.2050	3.1.90.11.00	301 000	01	21.547,00
262	02	07	01	10.302.0008.2032	3.1.90.11.00	310 000	01	310.523,24
264	02	07	01	10.302.0008.2032	3.1.90.13.00	310 000	01	608.603,60
271	02	07	01	10.302.0008.2032	3.3.71.39.00	310 000	01	662.542,79
274	02	07	01	10.302.0008.2032	3.3.90.30.00	310 000	01	2.057.034,71
278	02	07	01	10.302.0008.2032	3.3.90.32.00	310 000	01	2.341.419,83
295	02	07	01	10.302.0008.1024	4.4.90.52.00	310 000	01	6.400,00
308	02	07	03	10.305.0008.2034	3.1.90.16.00	310 000	01	700,00
338	02	08	02	13.392.0002.2013	3.3.90.39.00	110 000	01	201.544,89
347	02	08	03	13.392.0002.2014	3.3.90.36.00	110 000	01	307.171,87
357	02	09	01	15.452.0010.2036	3.3.90.39.00	110 000	01	714.343,75
377	02	10	03	04.122.0011.2039	3.3.90.39.00	110 000	01	300.000,00
391	02	11	01	04.122.0012.2041	3.3.90.39.00	110 000	01	150.700,00
392	02	11	01	04.122.0012.2041	4.4.90.52.00	110 000	01	100.000,00
397	02	12	01	08.244.0015.2003	3.1.90.11.00	510 000	01	1.000,00
402	02	12	01	08.244.0015.2003	3.3.90.30.00	510 000	01	12.784,77
408	02	12	02	08.244.0016.2069	3.3.50.39.00	510 000	01	86.423,22
412	02	12	01	08.244.0016.2069	3.3.90.32.00	510 000	01	948.107,17
68	02	13	01	06.181.0018.2009	3.1.90.16.00	110 000	01	90.000,00
437	02	13	03	06.181.0018.2037	3.1.90.11.00	110 000	01	79.000,00
439	02	13	03	06.181.0018.2037	3.1.90.16.00	110 000	01	88.000,00
442	02	13	03	06.181.0018.2037	3.3.90.30.00	110 000	01	72.000,00

Art. 3º. O crédito aberto na forma do Art. 1º será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação:

Transferência Federal.....R\$ 204.082,40

MAC.....R\$ 436.785,70

Transferência Estado.....R\$ 41.450,40

Fundo Nacional Ass. Social.....R\$ 4.484,15

Emenda Paramentar.....R\$ 413.129,

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/06/2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 19 DE AGOSTO DE 2025